

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 66/19		Data da vistoria: 04/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 14.907/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação			

EMPREENDEDOR: Ilmo José			
CPF: 183.284.586-91	INSC. ESTADUAL:		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga – Matrícula 42.391			
ENDEREÇO: BR 462, sentido Perdizes. Percorrer 10 km e entrar a esquerda, percorrer mais 10 km e entrar a esquerda.	N°: S/N	BAIRRO: ---	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 288269.56 Y: 7889547.78			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		CLASSE 3,7 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Ilmo José			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Denize Aparecida Batista – CREA MG-233232/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreia Silva Vargas – Analista Ambiental	80861	
Pedro Augusto Rodrigues Dos Santos – Assessor Técnico	80890	
Mateus Brandão De Queiroz Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 42.391, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura. Esse processo de regularização ambiental está vinculado a um pedido de supressão de 3,6762 hectares de vegetação nativa.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/09/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 14.907/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/10/2019 ao empreendimento. O licenciamento em questão licencia os 7,7391 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Ilmo José, residente em Patrocínio – MG, inscrito no CPF 183.284.586-91.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Ambiental Denize Aparecida Batista – CREA MG-233232/D, ART nº 14201900000005502881. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 42.391, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 288269.56 e Y: 7889547.78, datum WGS84.

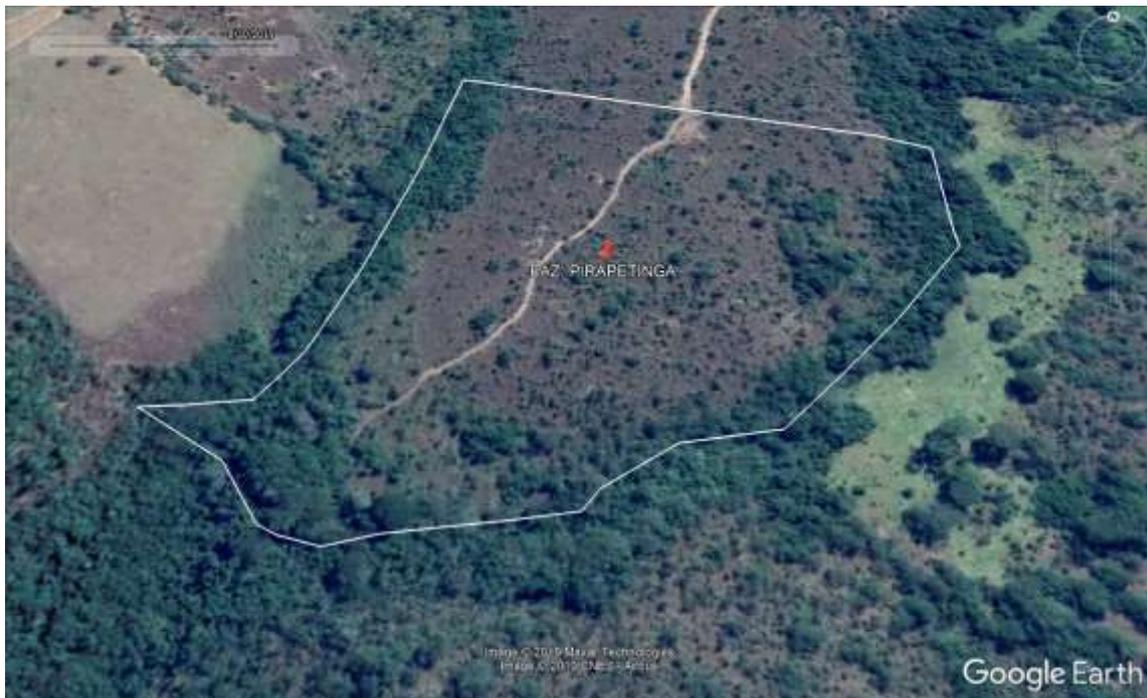


Figura 01: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 7,7391 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela responsável técnica Denize Aparecida Batista:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Cerrado Stricto Sensu (intervenção)	0,3134
Cerrado Campo (intervenção)	3,3628
Área proposta de compensação	0,0815
Reserva Legal	1,5479
Área de Preservação Permanente	2,3470
Estrada	0,0865
Total	7,7391

2.1 Atividades desenvolvidas

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressão de 3,6762 hectares de vegetação nativa, é de realizar o plantio de café. Conforme o FCE, a área útil do imóvel a ser utilizada para a atividade de cafeicultura será de 3,7 ha, enquadrando o empreendimento como não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3148103-55DD.45DB.1981.4C2F.B314.A1CA.3F31.068A, com área total de 7,7391 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 1,5480 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão

ambiental competente. As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 2,2482 hectares e se encontram em bom estado de conservação.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 3,6762 hectares de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, conforme processo administrativo 14.907/2019. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUPS), com responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Denize Aparecida Batista – CREA MG-233232/D, ART nº 14201900000005502881.

De acordo com o PUPS, a volumetria foi estimada com base nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018, cujo rendimento lenhoso para Campo Cerrado é de 16,67 m³/ha e para Cerrado Stricto Sensu é de 30,67 m³/ha. Após os levantamentos realizados, foi encontrado um volume de material lenhoso de 65,66 m³ em uma área total de 3,6762 hectares. É importante ressaltar que, durante vistoria em campo, não foram encontradas espécies protegidas e/ou imunes de corte na área requerida para intervenção, conforme **Lei Estadual 20.308/2012**.

Na tabela a seguir pode-se verificar o volume de material lenhoso decorrente das supressões:

Tabela 02: Estimativa de volume em m³

Tipologia	Área (ha)	Volume (m³)
Cerrado Stricto Sensu	0,3134	9,61
Campo Cerrado	3,3628	56,05
Total	3,6762	65,66

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 3,6762 hectares de vegetação nativa, requeridos para a implantação da cafeicultura, sendo declarado que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

Tabela 3: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Pirapetinga está instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo / Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Diante dessas informações, verifica-se que a propriedade possui restrições moderadas com relação ao uso dos recursos naturais, visto que apresenta vulnerabilidade natural média em todo seu território.

Além disso, é possível concluir que uma pequena porção do imóvel está classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (figura 2), remanescente de Mata Atlântica conforme a Lei Nº 11.428/2006, situada majoritariamente em área de Reserva Legal e Preservação Permanente (figura 3).

Figura 02: Imagem aérea do imóvel, sendo em vermelho a área de Floresta Estacional Semidecidual Montana de acordo com o IDE-Sisema.



Figura 03: Imagem aérea do imóvel, sendo em azul a APP e em amarelo a Reserva Legal.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6.4 Efluentes Líquidos

Em vistoria à Fazenda Pirapetinga foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos.

Supondo-se que futuramente ocorra a construção de moradia e outras benfeitorias no imóvel, estas deverão possuir sistema de tratamento de efluentes eficiente; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 01 e 02: Área de Intervenção



Fotos 03 e 04: Área de intervenção



Fotos 05 e 06: Reserva Legal e APP ao fundo



Foto 07: Área proposta para compensação ambiental ao fundo



Foto 08: Imagem aérea da propriedade. Em vermelho a área proposta para compensação

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal em uma área de 3,6762 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação ao impacto ambiental o acréscimo de 0,0815 hectares de vegetação nativa ao cômputo da área de reserva legal do imóvel, acrescido da retificação do CAR, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão ambiental competente. Desta forma, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica opina pelo deferimento da compensação proposta.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar novo CAR com a área de reserva legal do imóvel retificada, levando em consideração a compensação ambiental proposta.	45 dias
02	Manter em arquivo os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento, como por exemplo, as embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Durante a vigência desta LAS

10. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e Supressão de Maciço Florestal, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento FAZENDA PIRAPETINGA – MATRÍCULA 42.391 – ILMO JOSÉ, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.